

TERMO ADITIVO A CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2023/2025

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: ES000681/2024
DATA DE REGISTRO NO MTE: 12/12/2024
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR071710/2024
NÚMERO DO PROCESSO: 19958.254145/2024-23
DATA DO PROTOCOLO: 11/12/2024

NÚMERO DO PROCESSO DA CONVENÇÃO COLETIVA PRINCIPAL: 19980.283137/2024-15
DATA DE REGISTRO DA CONVENÇÃO COLETIVA PRINCIPAL: 31/07/2024

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.

SINDICATO DOS EMPREGADOS VENDEDORES E VIAJANTES DO COMERCIO NO ESTADO DO ESPIRITO SANTO - SEPROVES, CNPJ n. 31.795.594/0001-06, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). NILSON CARDOSO SILVA;

E

FEDERACAO DO COMERCIO DE BENS, SERVICOS E TURISMO DO ESTADO DO ESPIRITO SANTO-FECOMERCIO-ES, CNPJ n. 28.159.572/0001-37, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). IDALBERTO LUIZ MORO;

celebram o presente TERMO ADITIVO DE CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência do presente Termo Aditivo de Convenção Coletiva de Trabalho no período de 01º de dezembro de 2023 a 30 de novembro de 2025 e a data-base da categoria em 01º de dezembro.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

O presente Termo Aditivo de Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **A presente Termo aditivo a Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) os empregados Vendedores e Viajantes do Comércio no Estado do Espírito Santo, com abrangência territorial em Afonso Cláudio/ES, Água Doce do Norte/ES, Águia Branca/ES, Alegre/ES, Alfredo Chaves/ES, Alto Rio Novo/ES, Anchieta/ES, Apiacá/ES, Aracruz/ES, Atílio Vivacqua/ES, Baixo Guandu/ES, Barra de São Francisco/ES, Boa Esperança/ES, Bom Jesus do Norte/ES, Brejetuba/ES, Cachoeiro de Itapemirim/ES, Cariacica/ES, Castelo/ES, Colatina/ES, Conceição da Barra/ES, Conceição do Castelo/ES, Divino de São Lourenço/ES, Domingos Martins/ES, Dores do Rio Preto/ES, Ecoporanga/ES, Fundão/ES, Governador Lindenberg/ES, Guaçuí/ES, Guarapari/ES, Ibatiba/ES, Ibiraçu/ES, Ibitirama/ES, Iconha/ES, Irupi/ES, Itaguaçu/ES, Itapemirim/ES, Itarana/ES, Iúna/ES, Jaguaré/ES, Jerônimo Monteiro/ES, João Neiva/ES, Laranja da Terra/ES, Linhares/ES, Mantenópolis/ES, Marataízes/ES, Marechal Floriano/ES, Marilândia/ES, Mimoso do Sul/ES, Montanha/ES, Mucurici/ES, Muniz Freire/ES, Muqui/ES, Nova Venécia/ES, Pancas/ES, Pedro Canário/ES, Pinheiros/ES, Piúma/ES, Ponto Belo/ES, Presidente Kennedy/ES, Rio Bananal/ES, Rio Novo do Sul/ES, Santa Leopoldina/ES, Santa Maria de Jetibá/ES, Santa Teresa/ES, São Domingos do Norte/ES, São Gabriel da Palha/ES, São José do Calçado/ES, São Mateus/ES, São Roque do Canaã/ES, Serra/ES, Sooretama/ES, Vargem Alta/ES, Venda Nova do Imigrante/ES, Viana/ES, Vila Pavão/ES, Vila Valério/ES, Vila Velha/ES e Vitória/ES, com abrangência territorial em Afonso Cláudio/ES, Água Doce do Norte/ES, Águia Branca/ES, Alegre/ES, Alfredo Chaves/ES, Alto Rio Novo/ES, Anchieta/ES, Apiacá/ES, Aracruz/ES, Atílio Vivacqua/ES, Baixo Guandu/ES, Barra de São Francisco/ES, Boa Esperança/ES, Bom Jesus do Norte/ES, Brejetuba/ES, Cachoeiro de Itapemirim/ES, Cariacica/ES, Castelo/ES, Colatina/ES, Conceição da Barra/ES, Conceição do Castelo/ES, Divino de São Lourenço/ES, Domingos Martins/ES, Dores do Rio Preto/ES, Ecoporanga/ES, Fundão/ES, Governador Lindenberg/ES, Guaçuí/ES, Guarapari/ES, Ibatiba/ES, Ibiraçu/ES, Ibitirama/ES, Iconha/ES, Irupi/ES, Itaguaçu/ES, Itapemirim/ES, Itarana/ES, Iúna/ES, Jaguaré/ES,**

Jerônimo Monteiro/ES, João Neiva/ES, Laranja da Terra/ES, Linhares/ES, Mantenópolis/ES, Marataízes/ES, Marechal Floriano/ES, Marilândia/ES, Mimoso do Sul/ES, Montanha/ES, Mucurici/ES, Muniz Freire/ES, Muqui/ES, Nova Venécia/ES, Pancas/ES, Pedro Canário/ES, Pinheiros/ES, Piúma/ES, Ponto Belo/ES, Presidente Kennedy/ES, Rio Bananal/ES, Rio Novo do Sul/ES, Santa Leopoldina/ES, Santa Maria de Jetibá/ES, Santa Teresa/ES, São Domingos do Norte/ES, São Gabriel da Palha/ES, São José do Calçado/ES, São Mateus/ES, São Roque do Canaã/ES, Serra/ES, Sooretama/ES, Vargem Alta/ES, Venda Nova do Imigrante/ES, Viana/ES, Vila Pavão/ES, Vila Valério/ES, Vila Velha/ES e Vitória/ES.

Salários, Reajustes e Pagamento

Reajustes/Correções Salariais

CLÁUSULA TERCEIRA - REAJUSTE SALARIAL

1 – Pelo presente termo aditivo, fica alterada a redação da CLÁUSULA TERCEIRA – REAJUSTE SALARIAL e seus parágrafos da CCT 2023/2025, passando a ter a seguinte redação:

Será concedido exclusivamente aos empregados da categoria mencionados na cláusula da abrangência da CCT, um reajuste salarial no percentual de 6% (seis por cento), a incidir sobre os salários fixos vigentes em 30 de novembro de 2024, a ser pago a partir do mês de dezembro de 2024, relativo ao período de 1º de dezembro de 2023 até 30 de novembro de 2024, reajuste este que zera a inflação do período, bem como quaisquer outras perdas salariais, sejam a que título for.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Do reajuste concedido no caput da presente cláusula, poderão ser compensados os reajustes/antecipações salariais espontâneas, concedidos anteriormente a 1º de dezembro de 2024, com exceção da (os) provenientes de: a) promoção por antiguidade ou merecimento; b) transferência de local de trabalho, cargo ou função; c) implemento de idade; d) término de aprendizagem.

PARÁGRAFO SEGUNDO: A partir de 1º de dezembro de 2024, para todos os Empregados Vendedores e Viajantes do Comércio do Estado do Espírito Santo, fica concedida a Garantia Salarial mínima de R\$ 1.599,35 (mil quinhentos e noventa e nove reais e trinta e cinco centavos).

Outras normas referentes a salários, reajustes, pagamentos e critérios para cálculo

CLÁUSULA QUARTA - REEMBOLSO DE QUILOMETRAGEM E DESPESAS COM VEÍCULO A SERVIÇO DA EMPRESA

2 – Fica alterada a redação da CLÁUSULA QUINTA – REEMBOLSO DE QUILOMETRAGEM E DESPESAS COM VEÍCULO A SERVIÇO DA EMPRESA e seus parágrafos da CCT 2023/2025, passando a ter a seguinte redação:

CLÁUSULA QUINTA - REEMBOLSO DE QUILOMETRAGEM E DESPESAS COM VEÍCULO A SERVIÇO DA EMPRESA

A empresa que se utilizar de VEÍCULO do empregado para o trabalho, pagará mensalmente e por quilômetro rodado, o valor de R\$ 1,64 (um real e sessenta e quatro centavos). Sempre que ocorrer majoração no preço do combustível, o valor será reajustado na mesma proporção.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Os vendedores que utilizam veículo tipo MOTOCICLETA, serão reembolsados em R\$

0,74 (setenta e quatro centavos de real) por quilômetro rodado. Este valor corresponde aos gastos com combustível, emplacamento, pneus, IPVA, seguro e depreciação.

PARÁGRAFO SEGUNDO: O reembolso de despesas por quilômetro rodado tem caráter indenizatório uma vez que se destinam a reembolsar despesas suportadas pelo empregado, não se integrando ou incorporando ao salário ou a remuneração do empregado a qualquer título.

Gratificações, Adicionais, Auxílios e Outros

Auxílio Alimentação

CLÁUSULA QUINTA - REEMBOLSO DE REFEIÇÃO

3 – Altera-se ainda, a redação da CLÁUSULA SÉTIMA – REMBOLSO DE REFEIÇÃO e seu parágrafo da CCT 2023/2025, passando a ter a seguinte redação:

CLÁUSULA SÉTIMA – REEMBOLSO DE REFEIÇÃO

A empresa reembolsará aos seus empregados atingidos por este acordo, mediante comprovação legal, o valor de R\$ 35,96 (trinta e cinco reais e noventa e seis centavos) ou fornecerá ticket refeição de igual valor, por dia efetivamente trabalhado.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Por força do inciso XXVI, do artigo 7º, da Constituição Federal, as partes declaram solenemente que o cartão alimentação ou a alimentação direta, isto é, aquela fornecida pelo tomador dos serviços, em razão do contrato, sob as formas previstas nesta norma coletiva, não terão em hipótese alguma, natureza remuneratória, e por isso mesmo não podem ser considerados como salário-utilidade ou salário "in natura".

Auxílio Saúde

CLÁUSULA SEXTA - PLANO DE SAÚDE

4 – Fica alterada a redação da CLÁUSULA NONA – PLANO DE SAÚDE e seu inciso I, e mantidos os demais incisos, da CCT 2023/2025, passando a ter a seguinte redação:

CLÁUSULA NONA - PLANO DE SAÚDE

Fica instituído o Plano de Saúde Ambulatorial para todos os empregados da categoria representada por esta Convenção Coletiva de Trabalho, na forma da proposta apresentada pelo Sindicato dos Empregados Vendedores e Viajantes do Comércio no Estado do Espírito Santo-SEPROVES, conforme cláusulas abaixo mencionadas, que fica fazendo parte integrante da mesma, podendo o empregador optar por quaisquer Planos de Saúde Ambulatorial, nos seguintes termos:

I – Fica o valor do Plano Ambulatorial referido no “caput” desta cláusula, limitado aos seguintes parâmetros: o empregador pagará a quantia de R\$ 104,74 (cento e quatro reais e setenta e quatro centavos), para a faixa etária de 18 (dezoito) a 43 (quarenta e três) anos, para cada Empregado; para a faixa etária de 44 (quarenta e quatro) anos em diante, o empregador pagará a quantia de R\$ 142,22 (cento e quarenta e dois reais e vinte e dois centavos);

II – Se o empregado aderir a plano de saúde de maior cobertura, o empregado ficará responsável pelo pagamento da diferença total entre o plano Ambulatorial, para o de maior cobertura a qual optou;

III – O pagamento da diferença total entre o plano ambulatorial para o de maior cobertura, a qual optou o empregado, será descontado em folha de pagamento, mediante autorização prévia e por escrito do Empregado, nos termos da Súmula 342 do TST;

IV – Os empregados poderão incluir os seus dependentes no plano de saúde, com o pagamento total às expensas dos mesmos, podendo os valores correspondentes ser descontados em folha de pagamento, mediante autorização prévia por escrito do empregado, nos termos do Enunciado de nº 342 do Tribunal Superior do Trabalho;

V - O pagamento da diferença prevista no Item I, bem como as despesas de coparticipação prevista no Item III, na qual optou o empregado, será descontado em folha de pagamento, mediante autorização prévia e por escrito do empregado, nos termos da Súmula de nº 342, do Tribunal Superior do Trabalho;

VI – Se o empregado optar por aderir a um Plano de Saúde de outra operadora diferente daquela contratada pela empresa empregadora ficará este responsável pelo pagamento integral do plano a qual optou;

VII - Se a empresa empregadora já tiver contratado PLANO DE SAÚDE em condições mais vantajosas para seus empregados, esta não poderá fazer alterações, inclusive, não podendo ter coparticipação dos empregados, e não estando obrigada a fazer o citado PLANO DE SAÚDE previsto no “caput” e Itens desta cláusula, podendo continuar no que já estiver contratado/conveniado, salvo se o empregado OPTAR em aderir ao PLANO DE SAÚDE de menor custo para o mesmo;

VIII – O empregador que já tiver Contrato/Convênio com outro plano de saúde deverá apresentar cópia do mesmo ao Sindicato dos Empregados Vendedores e Viajantes do Comércio no Estado do Espírito Santo – SEPROVES, no prazo de 60 (sessenta) dias, após a publicação da presente convenção;

IX - Se o empregado já for possuidor de outro plano de saúde empresarial, na qualidade de dependente, fica a empresa desobrigada de contratar o plano previsto nos itens anteriores;

X - O plano de saúde instituído na presente Cláusula e seu Itens, tem que ser obrigatoriamente registrado na Agência Nacional de Saúde (ANS).

CLÁUSULA SÉTIMA - DO PLANO ODONTOLÓGICO

5 – Da mesma forma, fica alterada a redação da CLÁUSULA DÉCIMA – DO PLANO ODONTOLÓGICO e seu inciso I, e mantidos os demais incisos, da CCT 2023/2025, passando a ter a seguinte redação:

CLÁUSULA DÉCIMA - DO PLANO ODONTOLÓGICO Fica instituído Plano Odontológico opcional a todos os empregados da categoria aqui representada, na forma da proposta apresentada pelo Sindicato dos Empregados Vendedores e Viajantes do Comércio no Estado do Espírito Santo, podendo o empregador optar por outros Planos Odontológicos, nos seguintes termos:

I – Se o empregado optar em aderir ao Plano Odontológico Opcional, o empregador custeará o valor de R\$ 10,39 (dez reais e trinta e nove centavos) mensais, para cada empregado que optar pelo referido plano, ficando o

empregado responsável pelo pagamento restante do citado plano odontológico pelo qual optou, que deverá ser descontado em folha de pagamento, mediante autorização prévia e por escrita do empregado, nos termos da Súmula 342 do Tribunal Superior do Trabalho-TST.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O Plano Odontológico previsto na presente cláusula não será concedido para os empregados com contrato de experiência.

PARÁGRAFO SEGUNDO: As empresas que já custeiam valores superiores ao fixado neste ajuste, com outros Planos Odontológicos já contratados anteriormente, não poderão reduzir os valores dos mesmos.

PARÁGRAFO TERCEIRO: O empregado poderá incluir os seus dependentes no Plano Odontológico, com pagamento total às expensas do mesmo, podendo os valores correspondentes ser descontados em folha de pagamento, mediante autorização prévia e por escrito do empregado, nos termos da Súmula 342, do Tribunal Superior do Trabalho.

PARÁGRAFO QUARTO: Nos Municípios que não tiverem rede credenciada de Operadora de Plano Odontológico, não será necessário a contratação do Plano Odontológico previsto nesta cláusula, sendo que, se vier posteriormente ter a referida rede credenciada de Operadora de Plano Odontológico, este parágrafo torna sem efeito.

PARÁGRAFO QUINTO: O Plano Odontológico da presente cláusula tem que ser, obrigatoriamente, registrado na Agência Nacional de Saúde (ANS).

PARÁGRAFO SEXTO: Se o empregado estiver em gozo de benefício do INSS a Operadora de Plano Odontológico manterá o plano odontológico pelo período de até 6 (seis meses), sem ônus para o empregado e o empregador.

Seguro de Vida

CLÁUSULA OITAVA - DO SEGURO DE VIDA

6 – Altera-se a redação da CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO SEGURO DE VIDA e seus parágrafos da CCT 2023/2025, passando a ter a seguinte redação:

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO SEGURO DE VIDA

As empresas pagarão integralmente para todos os seus funcionários, um seguro de vida e acidentes pessoais, de livre escolha pelo empregador, no valor de R\$ 10,09 (dez reais e nove centavos), mensalmente, por empregado, ficando pactuado que os valores/garantias mínimas a serem seguradas, são os seguintes:

GARANTIAS	LIMITE MÁXIMO DE INDENIZAÇÃO
Morte	R\$ 11.236,55
Morte - Auxílio Funeral - Titular - Adicional	R\$ 2.443,94

Forma de Pagamento: Reembolso até o limite do Capital Segurado.

Morte – Cesta Básica – Auxílio Alimentação – Titular

Quantidade e Valor: 06 cestas básicas no valor de R\$ 135,15 cada uma

Forma de Pagamento: De uma única vez, em forma de indenização através de cartão alimentação.

R\$ 810,90

IPA - Invalidez Permanente Total ou Parcial por Acidente

R\$ 11.236,55

Invalidez Laborativa Permanente Total por Doença – PAD (Pagamento Antecipado em caso de Invalidez Laborativa Permanente Total em decorrência de Doença)

R\$ 11.236,55

Esta indenização caracteriza a antecipação de 100% da cobertura de Morte.

DIH UTI – Diária de Internação Hospitalar em UTI, decorrente de acidente pessoal coberto.

Limite de Diárias: 5 diárias no valor de R\$ 955,36 cada uma Franquia: 01 dia.

R\$ 4.776,80

Forma de Pagamento: De uma única vez, em forma de indenização

DIT - Diária de Incapacidade Temporária por Acidente

Limite de Diárias: 40 diárias no valor de R\$ 24,99 cada uma.

Franquia: 15 dias

R\$ 999,60

Forma de Pagamento: De uma única vez, em forma de indenização

Diária de Incapacidade Temporária - Cesta Básica – Afastamento por Acidente de Trabalho

Limite de Diárias: 03 cestas no valor de R\$ 307,34 cada uma

Franquia: 15 dias

R\$ 922,02

Forma de Pagamento: A partir do 16º dia de afastamento e devidos quando se completar 30 dias a partir desta data, em forma de indenização, pago diretamente ao Segurado Principal através de cartão alimentação.

Cláusula Especial de Cirurgia Decorrente de Acidente Pessoal

Forma de Pagamento: Reembolso de até 46,25% (quarenta e seis virgula vinte e cinco por cento) do capital segurado da garantia de Morte

R\$ 5.137,82

Os valores reembolsados por esta cláusula serão deduzidos de eventual indenização por Morte ou Invalidez Permanente por Acidente.

Auxílio Medicamentos – decorrente de acidente ocorrido em horário de trabalho

R\$ 1.485,24

Forma de Pagamento: Reembolso até o limite do capital segurado.

Inclusão Automática de Cônjuge – Morte

R\$ 2.296,18

Inclusão Automática de Filhos – Morte - será devida para óbitos de maiores de 14 anos, já para filhos menores de 14 anos será devido, apenas, reembolso das despesas com funeral conforme Condições Gerais do contrato de Seguro.

R\$ 1.147,53

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O empregador que já tiver Apólice de Seguro de Vida e Acidentes Pessoais em vigência, de sua livre escolha, contemplando os capitais segurados e garantias mínimas previstas no “caput” da presente cláusula, ficará excluído do pagamento referido, mas, deverá apresentar cópia da citada Apólice de Seguros de Vida e Acidentes Pessoais com

os mesmos capitais segurados e garantias mínimas previstas nesta, no prazo de 60 (sessenta) dias, após a publicação da presente Convenção Coletiva de Trabalho.

PARÁGRAFO SEGUNDO: As empresas que tenham até 05 (cinco) empregados, deverão pagar, em cota única, o Seguro de Vida previsto no “caput” desta cláusula.

Relações Sindicais

Contribuições Sindicais

CLÁUSULA NONA - TAXA DE FORTALECIMENTO

7 – Fica alterada a redação da CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA – TAXA DE FORTALECIMENTO e seus parágrafos da CCT 2023/2025, passando a ter a seguinte redação:

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA – TAXA DE FORTALECIMENTO A empresa efetuará o desconto de 3,00% (três por cento) da remuneração em folha de pagamento no mês de janeiro de 2025 e repassará ao SEPROVES, a título de taxa de fortalecimento, conforme aprovado em Assembleia.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: os empregados que não concordarem com o desconto previsto no caput desta cláusula poderão opor-se, através de carta entregue ao sindicato e na empresa, no prazo de 15 (quinze) dias após o registro deste aditivo.

PARÁGRAFO SEGUNDO: A empresa se compromete a descontar em folha de pagamento no mês de janeiro de 2025, o valor da taxa referida do salário do empregado conforme aprovação em assembleia, no qual deverá ser paga depositada na Caixa Econômica Federal – CEF – Agência 0167, Conta Corrente 1903-1, devendo as empresas, no prazo mencionado no “caput” desta cláusula, encaminhar ao Sindicato dos Empregados Vendedores e Viajantes do Comércio no Estado do Espírito Santo – SEPROVES, o comprovante de pagamento ou depósito, juntamente com a relação dos respectivos empregados, dos quais houve desconto da taxa de fortalecimento em seus salários.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Eventual responsabilização do empregador em razão da presente cláusula em demandas judiciais, dá a FECOMÉRCIO/ES, bem como ao empregador prejudicado, o direito de regresso em face do SEPROVES.

Outras disposições sobre representação e organização

CLÁUSULA DÉCIMA - DA CONTRIBUIÇÃO NEGOCIAL PATRONAL

7 – Fica alterada a redação da CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA – DA CONTRIBUIÇÃO NEGOCIAL PATRONAL e seus parágrafos da CCT 2023/2025, passando a ter a seguinte redação:

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - DA CONTRIBUIÇÃO NEGOCIAL PATRONAL Nos termos da legislação vigente, que estabelece a obrigatoriedade de participação das entidades sindicais nas negociações coletivas de trabalho (CF, art. 8º, VI), fica instituída uma contribuição para custeio do processo negocial, aplicável a todas as empresas e/ou a elas equiparadas, integrantes da categoria econômica do comércio inorganizada em sindicato, beneficiada pela norma coletiva, conforme aprovado em Assembleia Geral Extraordinária

da FECOMÉRCIO/ES, com fulcro no artigo 513, alínea “e”, da CLT, no valor único de R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais), em favor da FECOMÉRCIO/ES.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O recolhimento da contribuição deverá ser efetuado mediante boleto bancário ou PIX, até o dia 31 de janeiro de 2025.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A referida Contribuição Negocial Patronal será devida pelas empresas e/ou a elas equiparadas, integrantes das categorias econômicas do comércio representadas pela FECOMERCIO/ES e pelo SINCADES, o valor único de R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais), até o dia 31 de janeiro 2025, pelos meios de pagamentos definidos pelo Sindicato e a Federação.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Fica garantido o direito de oposição, a ser regulamentado em ato próprio a ser publicado em até 30 dias pela FECOMÉRCIO/ES.

PARÁGRAFO QUARTO - Esta contribuição abrange todos os estabelecimentos, matriz ou filiais.

}

NILSON CARDOSO SILVA

Presidente

**SINDICATO DOS EMPREGADOS VENDEDORES E VIAJANTES DO COMERCIO NO ESTADO DO
ESPIRITO SANTO - SEPROVES**

IDALBERTO LUIZ MORO

Presidente

**FEDERACAO DO COMERCIO DE BENS, SERVICOS E TURISMO DO ESTADO DO ESPIRITO
SANTO-FECOMERCIO-ES**

ANEXOS

ANEXO I - ATA ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

[Anexo \(PDF\)](#)

ANEXO II - RELAÇÃO DOS PARTICIPANTES DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

[Anexo \(PDF\)](#)

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministerio do Trabalho e Emprego na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br>.